

Altera os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Complementar nº 063, de 09 de maio de 1989.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE;
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

Art. 1º. Os §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 063, de 09 de maio de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º. O vencimento básico do cargo de Desembargador é fixado no valor de NCZ\$ 4.631,16 (quatro mil seiscentos e trinta e um cruzados novos e dezesseis centavos).

§ 2º. A representação mensal será calculada para os Magistrados na base de 100% (cem por cento) do vencimento básico."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 22 de agosto de 1989, 101ª da República.

DOE Nº 7.118
Data: 24.08.1989
Pág. 1

GERALDO JOSÉ DE MELO
Ademar de Medeiros Netto